
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 5.769 DE 09 DE NOVEMBRO DE 1993.

Cria o Centro de Reeducação Feminino, Cargos e Funções, acrescenta e modifica dispositivos da Lei nº 4.713, de 26 de maio de 1977, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado na estrutura organizacional da Superintendência do Sistema Penal - SUSIPE, "O Centro de Reeducação Feminino", destinado ao recolhimento de mulheres infratoras, na condição de presas provisórias ou condenadas em regime fechado, onde serão criadas condições alternativas, ao cumprimento de penas impostas nos regimes semi-aberto e aberto, e será construída uma creche contígua, atendida por pessoas especializadas, permitindo que as mulheres infratoras permaneçam com seus filhos na fase de amamentação.

Art. 2º - Ficam criados, na Secretaria de Estado de Justiça e lotados na Superintendência do Sistema Penal do Estado, os seguintes cargos integrantes do grupo Direção e Assessoramento Superiores e Funções Gratificadas:

- a) 01 (um) cargo de Diretor do Centro de Reeducação Feminino - GEP.DAS.011.5;
- b) 01 (um) cargo de Assistente do Diretor do Centro de Reeducação Feminino - GEP.DAS.011.4;
- c) 01 (um) cargo de Chefe da Divisão de Segurança - GEP.DAS.011.3;
- d) 01 (uma) Função Gratificada de Chefe da Seção de Expediente - FG.3;
- e) 01 (uma) Função Gratificada de Chefe da Seção de Serviços Gerais - FG.3;
- f) 01 (uma) Função Gratificada de Chefe da Seção de Almoxarifado - FG.3;
- g) 03 (três) Funções Gratificadas de Chefe de Grupo de Segurança - FG.4;
- h) 03 (três) Funções Gratificadas de Chefe de Turma de Segurança - FG.3.

Art. 3º - Ficam criados, na Secretaria de Estado de Justiça, e lotados na Superintendência do Sistema Penal do Estado, os seguintes cargos efetivos:

- a) 02 (dois) cargos de Assistente Social - GEP-ANSAS-602;
- b) 02 (dois) cargos de Psicólogo - GEP-ANSPIS-615;
- c) 01 (um) cargo de Técnico em Reabilitação Terapeuta Ocupacional - GEP-ANSTR-622;
- d) 02 (dois) cargos de Médico - GEP-ANSM-612;
- e) 01 (um) cargo de Odontólogo - GEP-ANSO-614;
- f) 02 (dois) cargos de Enfermeiro - GEP-ANSENF-607;
- g) 01 (um) cargo de Nutricionista - GEP-ANSNT-623;
- h) 06 (seis) cargos de Monitor - GEP-ANM-817;
- i) 02 (dois) cargos de Agente de Artes Práticas - GEP-SO-1010;
- j) 06 (seis) cargos de Agente Administrativo - GEP-SA-901;
- k) 15 (quinze) cargos de Agente Prisional - GEP-ANM-822.

Art. 4º - Fica acrescentado o item XI ao Art. 4º da Lei nº 4.713, de 26 de maio de 1977, com a seguinte redação:

"Art. 4º -

I a X.....

XI - Centro de Reeducação Feminino".

Art. 5º - Os artigos 11 e 13, da Lei nº 4.713, de 26 de maio de 1977, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11 - A Penitenciária "Governador Fernando Guilhaon", Presidio "São José", Colônia Agrícola Penal "Heleno Fragoso", Casa do Albergado e Centro de Reeducação Feminino serão regidos pelos seus respectivos Regulamentos aprovados por ato do Chefe do Poder Executivo".

"Art. 13 - Os Estabelecimentos Penais do Estado - Penitenciária " Governador Fernando Guilhaon", "Presídio São José", Colônia Agrícola Penal "Heleno Fragoso", Casa do Albergado e Centro de Reeducação Feminino serão dirigidos por um Diretor, com instrução superior, experiência e conhecimento em penitenciarismo, nomeados em comissão pelo Governador do Estado".

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 09 de novembro de 1993.

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

WILSON MODESTO FIGUEIREDO

Secretário de Estado de Justiça

GILENO MÜLLER CHAVES

Secretário de Estado de Administração

ROBERTO DA COSTA FERREIRA

Secretário de Estado da Fazenda

DOE Nº 27.602, DE 26/11/1993

Republicada por ter saído com incorreção no D.O.E de 10.11.93

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ